



FILIADA
COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB
INTERNATIONAL WEIGHTLIFTING FEDERATION - IWF
FEDERACION PANAMERICANA DE LEVANTAMIENTO DE PESAS - FPLP
CONFEDERACION SUDAMERICANA DE LEVANTAMIENTO DE PESAS - CSLP
CNPJ 51.772.903/0001-21



PAINEL DE CONTROLE DE DOPING

DA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LEVANTAMENTO DE PESO

ATA DE REUNIÃO

Aos 3 de outubro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se o Painel de Controle de Doping da Confederação Brasileira de Levantamento de Peso – CBLP, indicado pelo presidente Enrique Montero, para tratar do resultado analítico adverso da **amostra A2641056**, identificada como pertencente ao atleta **LEONARDO BRASILINO**, em controle efetuado no Campeonato Brasileiro Adulto de Levantamento de Peso de 2013. A substância identificada foi **NANDROLONA (Classe S1.a Esteróides Anabólicos Androgênicos Exógenos)**, da lista proibida da agencia Mundial Antidoping.

Presentes o Prof. Dr. Eduardo De Rose, o Prof. Dr. Alexandre Velly Nunes e o Dr. Luciano Hostins, advogado.

Presidindo a sessão do Painel, o Dr. Eduardo De Rose abriu os trabalhos relatando as formalidades previstas para a ocasião, iniciou informando o recebimento do documento Certificado de Análise do Laboratório INRS-Institut Armand Frappier, da amostra nº A2641056, com um resultado analítico adverso para a substância informada acima. Foi ainda mencionado que a identificação da amostra foi efetuada a partir do formulário de controle de doping, onde se encontra a informação da amostra nº A2641013, e com a assinatura do atleta.

Iniciando o processo de administração de resultados, foi feita pela CBLP uma verificação da eventual existência de uma TUE por parte do atleta, e da devida correção do processo de controle de doping. Não existindo TUE registrada e não sendo encontrado desvio do processo devido, o presidente informou ao atleta o resultado analítico adverso em missiva datada do dia 19 de setembro de 2014, oferecendo a oportunidade de abrir a mostra B, de apresentar sua defesa e de solicitar ser ouvido pelo Painel de Controle de Doping. Como não



FILIADA
COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB
INTERNATIONAL WEIGHTLIFTING FEDERATION - IWF
FEDERACION PANAMERICANA DE LEVANTAMIENTO DE PESAS - FPLP
CONFEDERACION SUDAMERICANA DE LEVANTAMIENTO DE PESAS - CSLP
CNPJ 51.772.903/0001-21



ocorreu manifestação alguma do atleta no prazo estipulado, o expediente foi encaminhado para o Painel de Controle de Doping da CBLP para decidir sobre a existência ou não de uma Violação do Código Antidoping da Agencia Mundial e emitir a competente sanção.

DECISÃO DO PAINEL DE CONTROLE DE DOPING:

Após deliberação, o Painel de Controle de Doping da CBLV considerou que:

- Por se tratar da presença de NANDROLONA e seus metabolitos na urina do atleta, fica caracterizada de acordo com o Art. 2.1 do Código Mundial Antidoping, uma Violação da Regra do Antidoping pelo fato da substância constar na relação de agentes proibidos da WADA (S.1.a);
- Respeitando o determinado pelo Art. 10.1 do mesmo Código, o atleta terá anulados todos os resultados obtidos no Campeonato Brasileiro, ocasião em que se submeteu ao controle de doping, bem como medalhas, pontos e prêmios;
- Por se tratar de anabólico esteroide exógeno, o Art. 10.2 indica uma inelegibilidade por um período de dois (2) anos, para uma primeira ofensa, contados a partir de dezanove de setembro de 2014, data do início de sua suspensão provisória.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2014.

Prof. Dr. Eduardo Henrique De Rose

Prof. Dr. Alexandre Velly Nunes

Dr. Luciano Hostins (OAB RJ)